

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014156/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070713/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.006767/2018-18
DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ n. 00.122.107/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROGERIO ASSIS PINTO DA MATTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis, na unidade da empresa, SITO Rua da Liberdade, 799, BAIRRO: APARECIDA – SANTOS – SP**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a favor de todos os empregados que vierem a ser admitidos na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o piso salarial equivalente: (i) **R\$ 1.196,70** (Hum mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos) para os trabalhadores da área operacional durante o contrato de experiência; (ii) **R\$ 1.436,03** (Hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos) para os trabalhadores da área operacional após o período de experiência; (iii) **R\$ 1.196,70** (Hum mil cento e noventa e seis reais e setenta centavos) para os trabalhadores da área não operacional, a ser corrigido de conformidade com a política salarial da empregadora ou atendimento no disposto do salário regional paulista.

Parágrafo Primeiro- Aos Empregados admitidos para as mesmas funções de outros dispensados sem justa causa, será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função sem considerar

vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa nº. 1/82 do TST.

Parágrafo Segundo – A ausência de registro em CTPS invalida o contrato de experiência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

A empresa reajustará os salários vigentes em 01 de agosto de 2018 com o percentual de **3,61%** (Três vírgula sessenta e um por cento); acrescendo-se a esse o adicional de periculosidade se devido.

Parágrafo primeiro: Na aplicação do reajuste a que se refere esta cláusula, não serão compensados os aumentos salariais concedidos pela Empresa anterior a 31.08.2018 decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

A EMPRESA efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do mês de competência, obrigatoriamente, através de cheque nominal ou depósito na conta-corrente do empregado.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, a EMPRESA se compromete a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fornecerá e/ou disponibilizarão demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, planos de saúde e odontológico, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA efetuará o desconto das mensalidades dos associados do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

Parágrafo Segundo: Todas as mensalidades serão recolhidas e repassadas para o Sindminérios Santos-

SP, independentemente da base territorial do trabalhador no Estado de São Paulo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a sábado, serão remuneradas acrescidas de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal já as horas trabalhadas nos dias de domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas juntamente ao salário do mês em que foram trabalhadas e seus valores terão como base de cálculo o salário do referido mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Quinto: Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso I, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, observará os critérios legais e, assim, será remunerado com o Adicional Noturno de 20% (vinte por cento) da hora diurna, sendo a hora computada como 52' 30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), respeitando o regime especial de embarcados (jornada especial de 24x48) observados os seguintes critérios legais:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e, o respectivo Adicional Noturno (20%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade, quando for o caso, respeitando o regime especial de embarcados (jornada especial de 24x48).

Parágrafo Segundo: O valor do Adicional Noturno apurado, respeitando o regime especial de embarcados (jornada especial de 24x48), será pago em folha, caso as horas trabalhadas não tenham sido objeto de compensação de horário.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal.

Parágrafo Único: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos,conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor, desde que observadas as condições do ambiente laboral que devem ser atestadas por profissional técnico especializado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará aos seus empregados, com salário base de valor equivalente a até 4 (quatro) vezes o valor do salário mínimo, a título de salário família, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por filho ou filha de até 14 anos de idade incompletos, ou por filhos inválidos de qualquer idade, que vivam na dependência econômica de seus pais, de acordo com a Lei 4.266 de 03 de outubro de 1963, regulamentada pelo Decreto nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

Para efeito de cálculo de pagamento de salário família, as frações de tempo iguais ou superiores de 15 (quinze) dias, serão computadas como mês integral.

No pagamento deste benefício, serão observadas as determinações da legislação em vigor, ficando sempre mantida a condição mais vantajosa para os empregados beneficiados nos termos da cláusula acima.

O percentual a maior, de que trata o referido item a cima, será suportado pela Empresa, sem reembolso da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá mensalmente através de cartão eletrônico, para alimentação o valor de **R\$ 22,05** (vinte e dois reais virgula cinco scentavos) por dias de trabalho, independente da jornada de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BASICA

A Empresa concederá aos seus Empregados, Vale-Alimentação com a disponibilidade mensal de **R\$ 165,38** (*cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos*) sob a forma de cartão-eletrônico.

§1º. O Vale Alimentação será fornecida também durante o período em que o Empregado estiver licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença profissional, mas limitado ao período em que estiver percebendo a complementação prevista na cláusula Auxílio-Doença.

§2º. Referido Vale-Alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto.

§3º. A participação do empregado, descontada em folha de pagamento, fica limitada até 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) do valor do Vale-Alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa, mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, pagará ao inspetor de bunker auxílio transporte, no valor do percentual de acordo com a precificação e reajuste público, estabelecendo, sempre, um montante mínimo de acordo com a menor tarifa do local de residência do funcionário, sendo: **SANTOS R\$ 81,00, SÃO VICENTE R \$ 90,00, PRAIA GRANDE, CUBATÃO E GUARUJÁ R\$ 101,00.**

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO

A Empresa assegurara a todos inspetores de Bunker e seus dependentes legais, conforme prevê legislação em vigor, a concessão do Convênio Médico Ana Costa (Plano de Saúde e Odontológico), com cobertura para baixada santista, São Paulo.

Parágrafo Primeiro: Haverá co-participação do empregado no percentual não superior a 25% sobre consultas e procedimentos, sendo entregue ao Sindminérios uma cópia da tabela dos valores dos referidos descontos.

Parágrafo Segundo: Haverá o desconto do valor fixo de R\$ 1,00 (um real) na folha de pagamento a título de participação para o plano de saúde e odontológico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Para os inspetores de bunker a EMPRESA contratará seguro de vida em grupo ou individual, a fim de garantir aos trabalhadores apólice que cubra os riscos de acidente morte, os quais não tenha valor inferior a R\$12.000.00 (doze mil reais) por pessoa, na hipótese de ocorrência do sinistro, obedecidas as normas das empresas seguradoras, e sem a co-participação dos trabalhadores.

Na hipótese de falecimento do Empregado, o pagamento do auxílio funeral será feito ao dependente que apresentar o comprovante de despesas.

§1º. O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

§2º. As condições acima serão atendidas quando da aplicabilidade da cláusula seguro de vida em grupo deste acordo. Para isso deverá ser incluído na relação os dependentes legais para garantia da cobertura.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Ocorrendo a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo do mesmo ficará automaticamente suspenso, se completando após a alta do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

A Empresa efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Os Empregados que forem advertidos, suspensos ou demitidos por falta grave, deverão ser avisados, por escrito, colocando o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes das advertências, suspensões ou dispensas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos contínuo na mesma empresa terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos na CTPS ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da previdência social por tempo de serviço integral (art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei nº 8.213/91, ressalvado os casos de dispensa por justa causa, ou acordo com o empregador devidamente assistido pelo SIND-MINÉRIOS.

Parágrafo Único: O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias pós completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado seu tempo de serviço não venha requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos inspetores de bunker obedecerá ao regime de turno em escala de 24x48 horas, com o pagamento de **20 horas** extras fixas mensais a título de extrapolação da jornada de embarque de 220 horas mensais.

No caso de extrapolação da jornada de trabalho, em virtude da troca de turno, por atrasos de documentação na barcaça, atrasos na lancha, mudanças climáticas, mudanças de programação por parte da Petrobrás, entre outras excepcionalidades que possam eventualmente ocorrer, fica estabelecido que a empresa pagará 20 horas extras fixas por mês a todos inspetores de bunker para esse fim.

Aos empregados pertencentes ao setor administrativo será observado o regime de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira das 08 horas às 18 horas, com duas horas de almoço, e sábados das 08 às 12 horas, não ultrapassando às 220 horas mensais.

No caso de convocação fora da sua escala de embarque, será paga meia diária no valor de **R\$ 108,80** (cem e oito reais e oitenta centavos). Porém se ultrapassa de 06 (seis) horas deverá ser incluído o adicional de horas extras para o restante do período laboral. Contudo, o trabalhador somente poderá ser convocado em casos pontuais e excepcionais devidamente comprovados pela EMPRESA, nas hipóteses de abastecimentos simultâneos.

Fica convencionado que os empregados que exercem atividade laborativa incompatível com a fixação de horário de trabalho, conforme art. 62 da legislação consolidada, não estão abrangidos por essa cláusula.

Fica convencionado, em virtude do regime embarcado, a fixação de cartão de ponto manual, com fixação de dia de embarcado e dia de folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DIÁRIO

A empresa fica autorizada a implantar, mediante aceitação do empregado expressa em acordo individual, flexibilização do horário do trabalho para permitir estritamente a antecipação ou postergação da hora de início da jornada diária com correspondente compensação no mesmo mês, sempre de modo que a duração diária do trabalho prevista na Constituição não seja afetada e permaneça respeitada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO

Aos trabalhadores do setor administrativo fica assegurado o intervalo legal de 11 (onze) horas, contados a partir do término do trabalho extraordinário, quando houver.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Observados os princípios a que se refere o art. 134 e seguintes da CLT, a data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda o sábado, domingo ou feriado, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos Empregados sujeitos a esse regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro - REGISTROS INFORMATIZADOS

Fica facultado à Empresa implantar registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente acordo. A empresa fornecerá, periodicamente, aos seus Empregados, declaração assinada, contendo todos os registros informatizados a que se refere esta cláusula, realizando as alterações em sua CTPS, quando requeridas pelo Empregado.

Parágrafo Segundo - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Quando solicitado pelo empregado e conciliável com as necessidades do serviço, a critério da empresa, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos: 10/20 dias, 15/15 dias ou 20/10 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Empresa adotará medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos Empregados.

§1º. Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora-5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da supervisão imediata do setor onde ocorreu o acidente.

§2º. Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

§3º. Os treinamentos dos Empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula respectiva desta convenção.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando a Empresa exigir que seus Empregados usem uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente.

Parágrafo único: Quando da aplicação do item anterior a empresa será a responsável pela higiene, reposição e manutenção dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão emitidos preferencialmente pelos serviços médicos das Empresas ou por estes credenciados.

Parágrafo único: A Empresa aceitará os atestados emitidos pelos serviços médicos da Entidade Sindical credenciados pelo INSS nas localidades onde as Empresas não possuem serviço médico próprio ou credenciado.

Os funcionários sempre que necessário passarão pelo médico do trabalho indicado pela empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL

Os empregados da categoria profissional do Sindicato continuarão contribuindo mensalmente, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a qual deverá ser comprovada anualmente a empresa, após prazo estabelecido em igual ocasião.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo próprio empregado, via carta de oposição, a qual deverá ser entregue diretamente ao Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da Assembléia referida no caput.

§ 2º - A carta de oposição apresentada perante o Sindicato será protocolada, e deverá ser encaminhada a Área de Recursos Humanos da empresa, para que não seja efetuado o desconto.

§ 3º - O recolhimento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia após sua retenção, sendo que deverá ser confirmado através da relação dos empregados contribuintes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os Empregados informados quanto às atividades daquele órgão.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Santos-SP. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na eventualidade do Poder Público (poder Executivo ou Poder Legislativo) determinar por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas pela presente convenção, o montante do benefício ou vantagem desta convenção será compensado ou mantido, de forma a não estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem, prevalecendo, entretanto, o que for mais vantajoso para os Empregados.

§1º. O disposto no caput desta cláusula será aplicado às hipóteses de condições ou vantagens mais benéficas que já vinham sendo mantidas ou venham a ser instituídas pelas Empresas, de modo a evitar-se pagamento duplo, prevalecendo o que for mais vantajoso para os Empregados.

§2º. Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor convencionado na Cláusula PISO SALARIAL (MAIOR PISO) para a Entidade Sindical e a Empresa e de metade do referido valor para quaisquer Empregados, em caso de violação dos dispositivos do presente acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO E ARQUIVO

A presente acordo foi elaborada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único: No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do MTE e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para todos os fins, este último.

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

ROGERIO ASSIS PINTO DA MATTA

Sócio

MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.